



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 02954/18

01. Processo: **TC- 04895/18.**
02. Origem: **IPSER – Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio.**
03. Aposentando(a): **Auriberta Batista Roque.**
04. Cargo: **Professor Mag. I. B-IV.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **300244.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação do Município de Remígio.**
08. Autoridade responsável: **Antonio Felipe da Silva Júnior – Diretor Presidente do IPSER.**
09. Data do ato: **01/02/2018.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial Municipal, em 02/02/2018.**
Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator vota pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls.130.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Auriberta Batista Roque, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 13:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 13:01



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 09:40



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO